



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18 584 961/0001-56

LEI Nº 1.755 DE 30 DE JUNHO DE 2005

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2006, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Povo de Ibiá, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ibiá, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 106 da Lei Orgânica Municipal, para o exercício de 2006, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III – a Estrutura e organização dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes gerais para a Elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
- VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII – as Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2006, estão identificado nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004 – STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18 584 961/0001-56

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I – Demonstrativo – Metas Anuais;
- II – Demonstrativo – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VII – Demonstrativo – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultados primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes (2005, 2006 e 2007).

§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2005 serão coincidentes com o orçamento já aprovado. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 471/2004 – STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Os valores correntes dos exercícios de 2006 e 2007 deverão levar em consideração a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes e o percentual do PIB serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2005.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18 584 961/0001-56

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 471/2004 – STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2003.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 471/2004 – STN o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2002, 2003 e 2004.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 471/2004 – STN, o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2003, 2002 e 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18 584 961/0001-56

§ 2º - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 471/2004 – STN, o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2003, 2002 e 2001.

§ 2º - O Demonstrativo apresentará, em separado, a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º - O período sugerido no Demonstrativo da Portaria nº 471/2004 – STN é de 2005, 2004 e 2003.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18 584 961/0001-56

Art. 11 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com a Portaria nº 471/2004 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada em 2002, 2003 e 2004 e das previsões para 2005 já orçada e 2006 e 2007 projetadas.

§ 2º - A demonstração visual da variação percentual dos valores de cada ano servirá para orientar a projeção da fixação de valores para 2006 e 2007.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.584.961/0001-56

§ 1º - A base de dados para a elaboração deste demonstrativo utilizará valores de receita arrecadada e despesa realizada nos exercícios de 2002, 2003 e 2004 e das previsões para 2005, já orçada, e 2006 e 2007 projetadas.

§ 2º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14º - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º - A base de dados para a elaboração do demonstrativo desta Lei é constituída dos valores apurados nos exercícios de 2002, 2003 e 2004 e da projeção dos valores para 2005, 2006 e 2007 e as fórmulas de cálculos extraídas da Portaria nº 471/2004 – STN.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 e 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18 584 961/0001-56

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 – O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Pública e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 – A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, à qual deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 19 – A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, inciso I, da Lei 4.320/1964, conterá:

- I – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transferência, art. 48 da LRF);
- II – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (arts. 20, 71 e 48 da LRF);
- III – Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);
- IV – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V – Demonstrativo dos Recursos Vinculados à Ações Públicas de Saúde (art. 77, dos ADCT);



VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição do semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VII – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 – O Orçamento para o exercício de 2006 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Pública e Outras (arts. 1º, § 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 21 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento da metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18 584 961/0001-56

Parágrafo único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou a de crédito adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundação, se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 24 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2005.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 – O Orçamento para o exercício de 2006 destinará recursos para a Reserva de Contingência, no valor de até 2,0% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e de até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas no orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

- § 1º (suprimido por emenda)
- I- (suprimido por emenda)
 - II- (suprimido por emenda)
 - III- (suprimido por emenda)
 - IV- (suprimido por emenda)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18 584 961/0001-56

V- (suprimido por emenda)

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2006, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, de atividades de natureza continuada de atendimento ao público, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, amparo à infância e ao adolescente, ao idoso, à maternidade, à saúde e ao deficiente ou proteção ao meio ambiente e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.584.961/0001-56

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, obedecido ao nela disposto, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, observado o seguinte:

- I - a inclusão somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais;
- II - será obrigatória a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, para transferência de recursos, conforme art. 62 da LC nº 101/2000.

Art. 31 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e III da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no art. 16, parágrafo 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixados nos itens I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizados (art. 16, parágrafo 3º da LRF).

Art. 32 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 a preços correntes.

Art. 35 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18 584 961/0001-56

Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os procedimentos citados no artigo anterior, não oneram o limite autorizado no caput do artigo 25.

Art. 36 – Durante a execução orçamentária de 2006, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I “e” da LRF).

Art. 38 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2006 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 – A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 40 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.584.961/0001-56

Art. 41 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 – O Executivo e o Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006.

Art. 43 – Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, em 2006, não excederá os limites fixados nos artigos 20, 371 da LC nº 101/2000.

Art. 44 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 – Para efeito desta Lei e de registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18 584 961/0001-56

Parágrafo único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34” – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – O total das despesas do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassará 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente realizadas no exercício de 2005, conforme artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 51 – Respeitadas as restrições dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da criação de despesas de caráter continuado, serão consignadas dotações específicas na lei orçamentária, que contemplem programas de:

- I – Cobertura e reforma de quadras esportivas nos bairros e reforma dos ginásios poliesportivos;
- II – Aquisição de veículos pesados para atendimento de obras públicas nas zonas urbana e rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS · CNPJ 18 584 961/0001-56

- III – Aquisição de máquinas Patrol;
- IV – Instalação de Posto Médico na Escola Municipal Santa Bárbara;
- V – Construção de Ginásio Poliesportivo no distrito de Tobatí;
- VI – Construção de Creche no bairro Dona Maroca;
- VII – Instalação de Postos Médico e Odontológico no povoado de Quilombo;
- VIII – Aquisição de veículo, tipo caminhonete, para atendimento às diversas Secretarias;
- IX – Aquisição de ambulâncias para atendimento à Saúde;
- X – Ajardinamento e remodelação de todas as praças;
- XI – Construção de vestiário no Estádio JK;
- XII – Estruturação do Matadouro Municipal;
- XIII – Construção de ponte sobre o rio Misericórdia;
- XIV – Elaboração de projeto aeroportuário;
- XV – Asfaltamento e recapeamento de vias públicas;
- XVI – Aquisição de UTI móvel;
- XVII – Construção de aterro sanitário;
- XVIII – Realização de infra-estrutura no Distrito Industrial;
- XIX – Realização de infra-estrutura nos novos bairros de N. Sra. de Fátima e N. Sra. de Lourdes, com instalação de redes de água, esgoto, rede pluvial, asfalto, meio-fios;
- XX – Construção de pontes na zona rural;
- XXI – Manutenção das estradas vicinais;
- XXII – Melhoria dos sistemas de comunicação em TV e rádio.

Parágrafo Único – Constarão da proposta de Lei Orçamentária, projetos de interesse local, relacionados no Programa “Orçamento Participativo”, implantado pelo Executivo para proporcionar a participação da comunidade nas decisões do governo.

Art. 52 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18 584 961/0001-56

Art. 53 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência, ou não, do Município.

Art. 56 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 30 de junho de 2005.

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.584.961/0001-56

Município de Ibiá
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Metas Anuais - Anexo I
 Exercício de 2006

LRF, art. 4º, § 1º

| Especificação | Ano de 2006 | | | Ano de 2007 | | | Ano de 2008 | | | R\$ un |
|-------------------------------|-------------|------------|--------------|-------------|------------|--------------|-------------|------------|-----------|--------|
| | Valor | Valor | Índice de | Valor | Valor | Índice de | Valor | Valor | Índice de | |
| Corrente (a) | Constante | Deflação | Corrente (a) | Constante | Deflação | Corrente (a) | Constante | Deflação | | |
| Receita Total | 20.475.000 | 19.500.000 | 1,050 | 22.665.550 | 20.558.322 | 1,1025 | 23.798.828 | 20.558.766 | 1,1576 | |
| Receitas Não-Financeiras (I) | 19.656.000 | 18.720.000 | 1,050 | 21.977.211 | 19.933.978 | 1,1025 | 23.076.071 | 19.934.409 | 1,1576 | |
| Despesa Total | 21.409.869 | 20.390.352 | 1,050 | 22.480.363 | 20.390.352 | 1,1025 | 23.604.381 | 20.390.792 | 1,1576 | |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 20.258.362 | 19.293.678 | 1,050 | 21.271.280 | 19.293.678 | 1,1025 | 22.334.844 | 19.294.095 | 1,1576 | |
| Resultado Primário (I - II) | -602.362 | -573.678 | 1,050 | 705.931 | 640.300 | 1,1025 | 741.227 | 640.314 | 1,1576 | |
| Resultado Nominal | 130.739 | 124.513 | 1,050 | -477.177 | -432.814 | 1,1025 | -540.063 | -466.536 | 1,1576 | |
| Dívida Pública Consolidada | 6.066.997 | 5.778.092 | 1,050 | 5.589.819 | 5.070.131 | 1,1025 | 5.049.757 | 4.362.264 | 1,1576 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 6.066.997 | 5.778.092 | 1,050 | 5.589.819 | 5.070.131 | 1,1025 | 5.049.757 | 4.362.264 | 1,1576 | |

Observação:

O cálculo das metas acima foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

| | Variáveis | Exercícios | | |
|---|-----------|------------|-------|------|
| | | 2006 | 2007 | 2008 |
| Inflação média (%) anual - projetado e/ base em índice oficial (IPCA) - projeção disponibilizada pelo Banco Central do Brasil | 5,00 | 5,00 | 5,00 | |
| Câmbio (R\$/ US\$ - Final do Ano) - projeção disponibilizada pelo Banco Central do Brasil | 2,75 | 2,75 | 2,75 | |
| Taxa de Juros Selic (%) a/ projeção disponibilizada pelo Banco Central do Brasil | 17,75 | 17,75 | 17,75 | |

Metodologia de cálculo dos valores constantes:
 Ano de 2006 = valores correntes dividido por 1,05
 Ano de 2007 = valores correntes dividido por 1,1025
 Ano de 2008 = valores correntes dividido por 1,1576

Fonte: Tabela para fixação de valores constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.584.961/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias / Anexo de Metas Fiscais 2006

Anexo II - Quadro Demonstrativo – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

| RECEITAS | EXERCÍCIO 2004 | |
|--------------------------------------|----------------|---------------|
| Receitas Correntes | 18.941.500,00 | 18.810.506,10 |
| Receita Tributária | 1.279.000,00 | 1.032.413,92 |
| I.P.T.U. | 572.000,00 | 188.478,04 |
| I.R.R.F. | 129.000,00 | 164.455,38 |
| ITBI | 181.000,00 | 267.276,74 |
| ISSQN | 174.000,00 | 215.871,34 |
| Taxas | 223.000,00 | 196.332,42 |
| Receitas de Contribuições | 477.000,00 | 549.817,86 |
| Receita Patrimonial | 100.500,00 | 16.368,66 |
| Receita de Serviços | 2.204.500,00 | 1.663.349,81 |
| Transferências Correntes | 14.104.000,00 | 14.222.823,53 |
| Outras Receitas Correntes | 776.500,00 | 1.325.732,32 |
| Receitas de Capital | 995.000,00 | 551.227,30 |
| Operações de Crédito | 745.542,35 | 8.727,30 |
| Alienação de Bens | 45.000,00 | 2.500,00 |
| Transferências de Capital | 204.457,65 | 540.000,00 |
| Deduções para formação do Fundef (-) | 1.636.500,00 | 1.533.177,42 |
| Total Geral da Receita | 18.300.000,00 | 17.828.555,98 |
| DESPESAS | 15.587.753,19 | 14.874.961,34 |
| DESPESAS CORRENTES | 7.493.866,13 | 7.253.759,33 |
| Pessoal/Encargos Sociais | 342.513,62 | 335.255,16 |
| Juros/Encargos da Dívida Interna | 7.751.373,44 | 7.285.946,85 |
| Juros/Encargos da Dívida Externa | | |
| Outras Despesas Correntes | 7.751.373,44 | 7.285.946,85 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 2.499.169,13 | 2.326.872,37 |
| Investimentos | 1.945.688,04 | 1.833.697,93 |
| Inversões Financeiras | | |
| Amortização da Dívida Interna | 553.481,09 | 493.174,44 |
| Amortização da Dívida Externa | | |
| Amort. – Refinanc. Div. Mobiliária | | |
| Outras Despesas de Capital | | |
| DESPESA TOTAL | 18.086.922,32 | 17.201.833,71 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18 584 961/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Quadro III - Memória de Cálculo a Preços Constantes

Em R\$ médio de 2005

II ORÇAMENTO

| | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| RECEITAS CORRENTES | 19 520 378,85 | 18 941 500,00 | 18 670 940,09 | 18 839 776,98 | 18 971 614,26 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2 728 783,80 | 995 000,00 | 703 380,26 | 685 080,40 | 443 293,39 |
| RECEITAS RETIFICADORAS | (1 825 911,15) | (1 636 500,00) | (1 636 315,00) | (1 650 354,80) | (1 660 151,12) |
| - OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 1 470 085,00 | 745 542,35 | 453 525,02 | 347 196,19 | 290 714,51 |
| RECEITAS DE PRIVATIZAÇÃO | | | | | |
| ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | | | | |
| RECEITAS FINANCEIRAS | 60 661,50 | 80 500,00 | 90 596,10 | 100 452,46 | 109 291,96 |
| RETORNOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | |
| RECEITA TOTAL LÍQUIDA | 18 892 505,00 | 17 473 957,65 | 17 193 884,23 | 17 426 853,93 | 17 354 750,06 |
| DESPESAS CORRENTES | 16 513 918,40 | 15 395 950,00 | 14 525 948,60 | 14 595 020,79 | 14 417 437,38 |
| DESPESA DE CAPITAL | 3 379 228,10 | 2 731 000,00 | 3 126 883,63 | 3 193 534,68 | 3 250 761,83 |
| JUROS E ENCARGOS | 246 580,80 | 410 000,00 | 352 038,29 | 303 498,98 | 278 085,53 |
| - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA | 521 492,16 | 608 100,00 | 786 554,33 | 723 276,21 | 709 791,05 |
| ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITAL INTEGRALIZADO | | | | | |
| ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR, INSCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR | | | | | |
| DESPESAS COM CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS | | | | | |
| DESESSAS TOTAL LÍQUIDA | 19.125.073,54 | 17.108.850,00 | 16.514.239,61 | 16.761.780,27 | 16.680.322,63 |
| RESULTADO PRIMÁRIO | (232.568,54) | 365.107,65 | 679.644,62 | 665.073,66 | 674.427,42 |
| RECEITA TOTAL LÍQUIDA - DESPESA TOTAL LÍQUIDA | | | | | |

2006 2007 2008

| | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA | 5656726,61 | 5153942,15 | 4362264 |
| - DISPONIB CAIXA/BCOS | 332677,61 | 318351,78 | 267345 |
| - APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 193442,15 | 185112,11 | 144315 |
| - DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS | | | |
| - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 5130606,84 | 4650478,26 | 3950604 |
| - RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES | | | |
| IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | 5130606,84 | 4650478,26 | 3950604 |
| RESULTADO NOMINAL | (550.023,10) | (259.193,36) | (699.874,26) |
| IV FISCAL LIQ EXERC ATUAL - DÍV FISCAL LIQ EXEC ANTERIOR | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18 584 961/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

Anexo IV Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido

Em R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 |
|---------------------------------------|---------------|---------------|----------------|---------------|
| Saldo Patrimonial Início do Exercício | 14.890.577,67 | 18.660.471,89 | 18.043.525,17 | 15.737.175,67 |
| Variações Ativas | 19.914.038,20 | 18.333.345,42 | 18.692.370,77 | 19.061.290,53 |
| Variações Passivas | 16.144.143,98 | 18.950.292,14 | 20.998.720,27 | 18.654.400,32 |
| Saldo Patrimonial Final do Exercício | 18.660.471,89 | 18.043.525,17 | 15.737.175,67 | 16.144.065,88 |
| Resultado Econômico | 3.769.894,22 | (616.946,72) | (2.306.349,50) | 406.890,21 |

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda de Ibiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18 584 961/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais – 2006

Quadro V – Demonstrativo: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos

| | 2004 | 2003 | 2002 |
|--|----------|-----------|------|
| Alienação de Bens | | | |
| Recursos oriundo de Alienação de Bens | 2.500,00 | 23.480,00 | 0 |
| Despesas de Capital Realizados com Recursos de Alienação de Bens | 0 | 22.711,96 | 0 |
| Saldo de Operações | 2.500,00 | 768,04 | 0 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.584.961/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

ANEXO VI - Demonstrativo - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

| Receita | Valor Estimado | Total dos Benefícios | Percentual sobre Receita | Participação |
|---------|----------------|----------------------|--------------------------|--------------|
| | | | | |

Obs: Não há previsão de renúncia de receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18 584 961/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais – 2006

ANEXO VII – Demonstrativo: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias

Para apuração da margem de expansão das DOCC – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, é prevista a Redução Permanente de Despesas através da Racionalização da utilização dos recursos materiais e humanos. Os valores de Aumento Permanente de Receita serão gerados a partir da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.